



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 7133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 311, de 20 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 311, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações “ em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

<sup>1</sup> <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Considerando** as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerado** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**Considerando** que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

**Considerando** que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 216, 218, 219, 220, 223, 231, 235, 236, 238, 239, 243, 280, 286, 289, 291, 294, 296 e 307 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

**Considerando** que, neste momento, há 51 casos ativos de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA);

**Considerando** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

**Considerando** a videoconferência realizada no dia 10/07/2020 entre o Governador do Estado da Bahia e 16 Prefeitos com a participação do Município de Santo Antônio de Jesus;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

**Considerando** que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

**Considerando** que, nos últimos 05 (cinco) dias a taxa de crescimento diário no Município encontra-se abaixo de 3% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se abaixo de 50%;

**Considerando** que este cenário atual aponta uma estabilidade dos indicadores de saúde e permite a autorização do funcionamento das atividades não essenciais sem riscos de desassistência à saúde, especialmente aos casos mais graves de COVID-19 que necessitam de suporte em Unidade de Terapia Intensiva;

**Considerando** que a retomada das atividades deve ocorrer de forma gradual e progressiva, preservando a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.903, de 10 de agosto de 2020;

**DECRETA:**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 1º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Cursos livres e de qualificação profissional e formação técnica.

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II – o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 08:00hs às 21:00hs, devendo ser cumpridas, além dos procedimentos de que trata o inciso anterior, as demais medidas contidas no presente artigo;

III - a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 8 horas semanais, para os cursos livres e de 24 horas semanais para os cursos técnicos profissionalizantes;

IV - o número de alunos será limitado a 50% da capacidade de cada sala, devendo ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre os alunos, com os locais das cadeiras demarcados no chão;

V – deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, bem como no espaçamento entre as vagas em bancadas de laboratório e/ou de atividades práticas, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;

VI – deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;

VII – os serviços de lanchonete, cafeteria e ou restaurante deverão estar adequados aos regramentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020, para o segmento, inclusive quanto à avaliação de eventual escalonamento das turmas no acesso a tais serviços;

VIII – deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel 70 %, bem como de outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil visualização e de modo a garantir o acesso de todos, sem a ocorrência de aglomerações;

IX – é obrigatório, durante todo o período de permanência no ambiente das aulas, por alunos, professores, instrutores e colaboradores em geral, o uso de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

máscaras de proteção, devendo manter em todos os ambientes, aviso sobre tal obrigatoriedade, em locais de fácil visualização;

X – na chegada de colaboradores, professores, instrutores e alunos na entrada dos cursos, deverá ser realizada medição de temperatura, devendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5°, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, serem orientadas a procurar serviço médico especializado, bem como impedir o seu acesso ao ambiente;

XI – eventuais atividades a ser realizadas em auditório ou área aberta deverão seguir os protocolos usados no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020;

XII - fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos de ensino;

XIII – fica vedado o compartilhamento de quaisquer equipamentos ou artigos de uso pessoal, devendo as instituições de que tratam o presente artigo, adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;

XIV – deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente.

XV – fica vedada a utilização de bebedouros ou equipamentos similares, em todos os ambientes dos estabelecimentos em tela;

XVI - devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade dos alunos levarem qualquer material para as salas de aula;

XVII - as escolas que possuírem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive a porta para pessoas com deficiência;

XVIII - fica proibida a realização de eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações que possam gerar aglomeração de pessoas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

XIX - sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;

XX - bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem permanecer fechados;

XXI - os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc., devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;

XXII - as mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que os alunos não poderão trocar de lugar durante a aula;

XXIII - devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m;

XXIV - os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis, ao uso, secadores de mão automáticos;

XXV - deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXVI - as superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;

XXVII - a comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;

XXVIII - os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

XXIX - fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula;

XXX - ficam proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

XXXI - não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula;

XXXII - para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;

XXXIII - recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima;

XXXIV - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXXV - espaços destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares, se existentes, devem permanecer fechados;

XXXVI – deverá ser informado na porta de entrada de cada banheiro, a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se a permissão de acesso de até 50% do quantitativo originalmente planejado por vez;

XXXVII - as lixeiras devem ter tampa e permitir o uso sem toque das mãos.

XXXVIII - os basculantes devem ser mantidos abertos para permitir a ventilação natural;





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

XXXIX - os banheiros devem ser limpos e desinfetados, no mínimo duas vezes por turno.

§ 1º Deverão ser adotadas as seguintes práticas relativas à boa higienização, limpeza pessoal e do ambiente, bem como de prevenção e segurança:

I - locais coletivos e mais expostos ao toque das mãos a cada 2 horas: maçanetas, corrimões, bancadas, botão de elevador, catraca;

II - estações de trabalho sem presença de colaboradores, pós-turno;

III - sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

IV - todas as salas de aula após a realização da aula (turno);

V - banheiros, refeitórios e copas no mínimo duas vezes por turno;

VI - piso dos andares de entrada nos edifícios (a cada duas horas).

VII – todos os usuários devem estar ainda mais atentos a higienização e armazenamento dos seus EPIs;

VIII – deverá se estabelecer a devida coleta e desinfecção de EPI reutilizáveis, como macacão, avental, perneira e luvas de couro, garantindo a desinfecção entre os usuários. Pode ser disponibilizado armário individual para que no período do curso o aluno utilize o mesmo EPI, sem necessidade de desinfecção;

IX – deverá se garantir que antes e após o uso do cinto de segurança e do capacete, estes sejam desinfetados com álcool 70% e acondicionados em local apropriado para próxima utilização.

X – recomenda-se aumentar as estações para lavagem das mãos e a disponibilização de álcool a 70%, incluindo as áreas externas, com as devidas orientações sobre a correta higienização;

XI - deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar condicionado, incluídas copas e salas de reuniões;

XII – reforçar os cuidados para evitar a proliferação de vetores, como o *Aedes Aegypti* (mosquito da dengue, zika e chikungunya) devem ser mantidos, considerando o risco potencial de associação dessas doenças com a COVID-19;

XIII - definir local nas Unidades para acondicionamento dos produtos utilizados para desinfecção, principalmente álcool 70%, observando a legislação, tais como: sinalização de segurança (identificação), plano de atendimento a emergência e controle de acesso e distribuição. Não deve ser armazenada quantidade igual ou superior a 500 litros de álcool.

XIV - priorizar a alternância da estação de trabalho entre os turnos, de forma a evitar a reutilização da estação de trabalho no próximo turno;

XV - identificar os objetos de uso pessoal (caneta, copo etc.), sem compartilhamento deles;

XVI - implantar barreiras físicas nos locais de atendimento ao público;

XVII - suprimir ou reduzir a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos;

XVIII - estimular que os docentes, os colaboradores e os alunos sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;

XIX - distanciar e demarcar as mesas para que os docentes e colaboradores mantenham uma distância mínima segura;

XX – deverá ser demarcado o piso e as paredes das escadas, orientando quanto ao sentido sempre direito na subida e esquerdo na descida, mantendo a distância de 3 degraus da pessoa à frente e o distanciamento lateral mínimo de 1 metro;

**§2º** Nas rotinas de oficinas e laboratórios deverão ser observados os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- I - os docentes devem realizar ação de sensibilização diária junto aos alunos;
  - II - manter ventilação natural, evitando o uso de climatização artificial;
  - III - criar a rotina para abertura dos laboratórios antes do início das aulas, evitando aglomeração de alunos nos corredores e contato com chaves e maçanetas;
  - IV - manter distanciamento entre as pessoas.
  - V - verificar a disposição das cadeiras por bancada nos laboratórios, evitando aproximação e o contato dos alunos.
  - VI - higienizar as mãos com álcool a 70%, antes e após as aulas práticas;
  - VII - orientar os alunos a realizarem a higienização das mesas, bancadas e cadeiras, no início e no final das aulas;
  - VIII - limpar os laboratórios no final das aulas, disponibilizando tempo para higienização dos equipamentos utilizados e das bancadas;
  - IX - higienizar com álcool líquido 70%, os instrumentos, máquinas, equipamentos, ferramentas e kits didáticos onde há contato com pessoas, no início e no término do processo que a utiliza;
  - X - higienizar também os computadores (teclado, mouse, CPU e monitor) ao início e fim de cada aula;
  - XI - os utensílios que podem ser lavados, utilizar sabão e água para fazer a higiene;
  - XII - não compartilhar os EPIs, jalecos, toucas e máscaras entre as pessoas;
  - XIII - estabelecer coleta e desinfecção de EPI's reutilizáveis, como macacão e luvas de couro;
  - XIV - utilizar o jaleco (guarda-pó) e higienizá-lo na sua residência, após o seu uso;
  - XV - evitar o uso de adornos (anéis, relógios, pulseiras) nas mãos e braços;
  - XVI - utilizar a máscara de forma contínua.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 2º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III - a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

**Art 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 20 de setembro de 2020

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal